



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO SDE Nº 10/2019**  
**ANEXO A**  
**MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONTRATANTE –, E \_\_\_\_\_, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, DE COMPETITIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO

Pelo presente CONTRATO DE GESTÃO, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 51.213.049/0001-63, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Bairro Jaguaré, na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, Patrícia Ellen da Silva, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, qualificada como organização social, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com fundamento no que dispõem as Leis Complementares nº 846, de 04 de junho de 1998, e nº 1.243, de 30 de maio de 2014, e considerando a declaração de dispensa de licitação constante dos autos do Processo SDE nº 579/2019, consoante estabelecido no § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 846 de 1998, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para fomento e execução de atividades relativas à área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o apoio e a operacionalização da gestão dos serviços nas áreas de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de novos investimentos, retenção de investimentos já realizados, a redução das desigualdades regionais, a





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

competitividade da economia paulista, a geração de empregos e a inovação tecnológica, tendo como setores econômicos prioritários aqueles que serão indicados pela CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

1.2. – Para o cumprimento dos objetivos previstos no subitem 1.1., fica permitido o uso, pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente contrato, das instalações do imóvel sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito à Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, conforme as cláusulas e condições detalhadas neste contrato.

1.3. – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade requeridas.

1.2. – São partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO:

1.3.1. – Anexo I – Diretrizes Estratégicas;

1.3.2. – Anexo II – Metas e Indicadores Anuais;

1.3.3. – Anexo III – Sistemática de Avaliação;

1.3.4. – Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS**

2.1. – As metas e indicadores de qualidade e produtividade de cada ano do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo II deste CONTRATO e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

2.1.1. – Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como reter e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado de São Paulo;

2.1.2. – Prospector, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o Estado de São Paulo;

2.1.3. – Auxiliar os municípios paulistas no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios, em especial nas regiões menos favorecidas e aquelas mais distantes da Capital;

2.1.4. – Promover a imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos, no Brasil e no exterior;

2.1.5. – Prestar apoio à exportação do produto paulista;

2.1.6. – Promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e gerar novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo;

2.1.7. – Buscar a excelência na gestão e na governança corporativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. – Cabem à CONTRATADA, além das obrigações descritas nas especificações técnicas constantes dos Anexos I a III deste CONTRATO DE GESTÃO e daquelas estabelecidas na legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1. – Cumprir as Diretrizes Estratégicas fixadas no Anexo I e executar os serviços descritos e caracterizados no Anexo II, cumprindo as metas pactuadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.2. – Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da CONTRATANTE;

3.1.3. – Incorporar, nas agendas de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento da CONTRATADA, informações sobre os principais programas da CONTRATANTE, como os de polos econômicos, de qualificação profissional, de empreendedorismo e de inovação;

3.1.4. – Apoiar ativamente a agenda de desburocratização e digitalização do Estado de São Paulo, por meio da viabilização de investimentos em projetos que tenham potencial de transformação digital;

3.1.5. – Apoiar o programa de Polos de Desenvolvimento da CONTRATANTE, alinhando sua atuação com as prioridades definidas pelo programa, e divulgando-o para potenciais investidores;

3.1.6. – Apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE nas discussões e elaborações de ações temáticas dos eixos do programa de Polos de Desenvolvimento;

3.1.7. – Fornecer dados desagregados referentes às metas e indicadores descritos no Anexo II, a fim de que a CONTRATANTE possa analisá-los separadamente;

3.1.8. – Monitorar e repassar à CONTRATANTE dados sobre empregos diretos e indiretos anunciados, em forma de base de dados, conforme Quadro A do Anexo II;

3.1.9. – Atuar em parceria com a CONTRATANTE na organização e realização de eventos e ações relacionadas aos objetivos estratégicos, conforme detalhado no Anexo II;

3.1.10. – Para o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE calendários semestrais dos eventos e ações planejados, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início de cada semestre;

3.1.11. – No caso de realização de eventos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser informada com antecedência para definir sobre a conveniência e relevância de sua participação;

3.1.12. – Garantir a confidencialidade das informações de seus usuários;

3.1.13. – Apresentar à CONTRATANTE, anualmente, até o dia 30 de janeiro, sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano, acompanhado da respectiva proposta



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos, em consonância com o valor fixado conforme o subitem 7.2 desde instrumento;

3.1.14. – Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos deste contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.15. – Entregar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

3.1.16. – Restituir ao Estado, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, e de rescisão contratual, os saldos dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.17. – Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e no prazo estabelecidos;

3.1.18. – Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.19. – Limitar suas despesas com pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus dirigentes e empregados a 75% do valor global repassado;

3.1.20. – Limitar a remuneração, acrescida das vantagens de qualquer natureza, de seus diretores e empregados, aos padrões praticados por entidades congêneres, sujeita a aprovação anual das despesas de remuneração à apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

3.1.21. – Adotar, na contratação de pessoal, procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observado os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades;

3.1.22. – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

3.1.23. – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização social;

3.1.24. – Bem administrar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 3.1.25. – Adequar-se às regulamentações normativas emanadas da CONTRATANTE que repercutam no presente contrato;
- 3.1.26. – Contratar seguro multirrisco para o seu acervo documental e informacional eletrônico;
- 3.1.27. – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários dos seus serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 3.1.28. – Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.29. – Publicar no Diário Oficial do Estado seu balanço, demais prestação de contas e submeter-se à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.1.30. – Prestar informações para análise do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, responsável pela execução de ações de controle interno no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, permitindo seu livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.31.- Solicitar, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, autorização para a realização de quaisquer eventos e ações relacionados ao cumprimento do presente contrato nas dependências do imóvel mencionado no subitem 1.2., observado o quanto disposto no subitem 7.1., alínea “b”, da cláusula sétima;
- 3.1.32. – Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, diretamente ou por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às suas atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis;
- 3.1.33. – Contratar empresa de auditoria independente para realizar auditoria anual e emitir relatórios especiais sobre as suas atividades, os relatórios de metas e indicadores anuais relativos à execução do contrato, bem como suas contas, os quais deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente;
- 3.1.34. – Os relatórios especiais anuais emitidos pela empresa de auditoria independente deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração ou órgão equivalente e encaminhados à CONTRATANTE até o dia 15 de março do ano subsequente;
- 3.1.35. – Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação das contas nas quais os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.1.36. – Apresentar anualmente, até 31 de janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativas ao período financeiro;
- 3.1.37. – Apresentar à CONTRATANTE o Regimento Interno, bem como cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração ou órgão equivalente tão logo elas tenham sido





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

assinadas por todos os seus membros que tenham comparecido à reunião, observando-se ainda as disposições em seu estatuto social;

3.1.38. – Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, as eventuais alterações em seu estatuto e em seus regulamentos próprios, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente e registradas em cartório;

3.1.39. – Apresentar trimestralmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, e a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, Relatório de Desempenho pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados no período, conforme descrito nos itens 5.2.1. e 5.2.2 deste CONTRATO;

3.1.40. – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como organização social e de gratuidade de serviços prestados nessa condição;

3.1.41. – A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para tanto e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. – Manter a CONTRATADA atualizada quanto aos setores econômicos prioritários do Estado;

4.2. – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.3. – Programar, no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com as cláusulas oitava à décima e o “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”;

4.4. – Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços da CONTRATADA, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, emitindo relatório conclusivo a respeito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

5.1. – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, instituir a Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 1998, que procederá à avaliação semestral do relatório de metas e indicadores, elaborados pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, emitindo relatório conclusivo cuja cópia será encaminhada ao Titular da Pasta e aos órgãos de controle interno e externo do Estado;

5.1.1. – A Comissão de Avaliação reunir-se-á no mínimo semestralmente, seguindo o cronograma de repasse financeiro apresentado no Anexo IV, em data previamente definida, para avaliar os resultados apresentados pela CONTRATADA, por meio dos Relatórios de Desempenho previstos no item 3.1.40., bem como propor a revisão dos mesmos sempre que necessário;

5.2. – A verificação de que trata os itens 5.1. e 5.1.1. desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;

5.2.1. – Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela CONTRATADA com o objetivo de subsidiar a CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição;

5.2.2. – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

a) uma avaliação geral do desempenho da CONTRATADA em relação ao alcance dos objetivos e metas;

b) a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimento dos objetivos do CONTRATO;

c) a análise dos resultados obtidos com a execução dos objetivos, com base nas metas e indicadores constantes do Anexo II deste CONTRATO;

d) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias;

5.2.3. – A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo semestral sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO e em seu Anexo III – “Sistemática de Avaliação”, até o 20º dia útil do mês subsequente, de acordo com o período constante no Anexo II – “Metas e Indicadores”.

5.3. – Na hipótese da Comissão de Avaliação verificar a existência de objetivos não cumpridos ou cumpridos de forma insatisfatória, conforme a “Sistemática de Avaliação” prevista no Anexo III deste CONTRATO DE GESTÃO, as penalidades lá previstas serão aplicadas no repasse seguinte das parcelas devidas à CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

5.4. – A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO também será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, no que diz respeito às ações finalísticas, por meio de reuniões realizadas, ao menos, trimestralmente, e a prestação de contas será fiscalizada pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF.

5.5. – A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO também deverá ser objeto de avaliação periódica pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. – O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

6.2. – Este CONTRATO DE GESTÃO é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas daquele exercício.

6.3. – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, ressalvado a hipótese constante do item 11.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. – As fontes de recursos financeiros para a execução do presente contrato poderão ser, dentre outras:

- a) repasses efetuados pela CONTRATANTE;
- b) receitas advindas da utilização dos espaços físicos da CONTRATANTE, quando autorizada por esta, as quais obrigatoriamente reverterão para a execução do objeto do contrato;
- c) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- d) receitas diversas, oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoio e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados à execução do presente contrato;
- e) todas as demais receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da organização social.

7.2. – Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo II, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”, a importância global estimada de R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões, e setecentos mil reais).





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

7.3. – Do montante global mencionado nesta cláusula, no exercício financeiro de 2019, o valor de R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos mil reais) onerará o elemento econômico 3.3.90.75 do Programa de Trabalho 19.661.1015.58.48, e o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) onerará o elemento econômico 3.3.90.75 do Programa de Trabalho 19.572.1015.52.04, ambos na UGE nº 1000112, destinados a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

7.4. – O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

7.5. – O valor dos recursos financeiros que será repassado nos exercícios subsequentes será fixado até o dia 20 de janeiro de cada ano, mediante termo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.6. – Os recursos estipulados no item 7.1. poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados nos orçamentos dos períodos subsequentes, mediante termo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.7. – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação serão revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.8. – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhes forem repassados pela CONTRATANTE por este CONTRATO DE GESTÃO em contas bancárias separadas, no Banco do Brasil S.A., de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes ou entre si, do seguinte modo:

- a) uma conta bancária separada para os recursos oriundos do Programa de Trabalho 19.661.1015.58.48, excluída a porcentagem referente ao Objetivo 5, indicada na próxima alínea;
- b) uma conta bancária separada para os recursos destinados ao atendimento do Objetivo 5, na qual serão depositados 4,5% dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 19.661.1015.58.48;
- c) uma conta bancária separada para os recursos oriundos do Programa de Trabalho 19.572.1015.52.04.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA TÉCNICA DE RECURSOS**

8.1. – Para fins de cumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam a manutenção de uma reserva técnica de recursos destinada a contingências de natureza incerta e a provisões relacionadas à execução e ao encerramento contratual.

8.2. – A reserva técnica deverá ser constituída com parte dos recursos transferidos pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

8.3. – A CONTRATADA deverá destinar à reserva técnica o percentual de 3% (três por cento) do valor repassado pela CONTRATANTE.

8.4. – A CONTRATADA deverá aplicar e manter os recursos da reserva técnica em conta aberta especificamente com esta finalidade.

8.5. – A CONTRATADA poderá contribuir com recursos próprios para a referida reserva técnica, em montante a ser definido segundo seus critérios de oportunidade e conveniência.

8.6. – Os recursos da reserva técnica somente poderão ser utilizados com a prévia autorização do Conselho de Administração ou órgão equivalente da organização social, por deliberação de 3/4 dos seus membros.

8.7. – Tanto os saldos contratuais como a utilização dos recursos da reserva técnica deverão ser expressamente apresentados nas prestações de contas anuais devidamente auditadas da organização social.

8.8. – Caso o objeto do contrato de gestão seja novamente submetido a convocação pública, os recursos da reserva técnica decorrentes de repasses públicos poderão, mediante autorização do titular do órgão contratante, ser transferidos à nova organização social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade.

8.9. - O saldo financeiro remanescente da reserva técnica, após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências, será restituído às partes, observado a proporção de recursos alocados por cada parte à reserva.

8.10. – Caso as contingências não sejam encerradas concomitantemente ao termo final do contrato de gestão ou transferidas por sucessão a outra organização social, a CONTRATADA deverá prestar contas anualmente sobre a manutenção, aplicação, destinação e restituição do saldo de valores em reserva técnica.

8.11. – A CONTRATADA deverá atestar que os pagamentos efetuados no uso da reserva técnica não decorreram de sua má gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. – A transferência à CONTRATADA dos valores previstos na Cláusula Sétima será feita no prazo e condições previstas no “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”.

9.2. – Os recursos do exercício de 2019 serão liberados em até 05 dias úteis contados da data da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO e, nos demais exercícios, em 2 (duas) parcelas iguais e semestrais, pagas até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do pagamento da parcela anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

9.3. – As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através das contas mencionadas no item 7.8. da cláusula sétima supra, de acordo com o “Anexo IV – Sistemática de Pagamento e Cronograma de Desembolso”.

9.4. – Deverão ser indicados, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da CONTRATANTE.

10.2. – No caso das acréscimos financeiros, deverá haver consulta e manifestação prévias acerca da disponibilidade de recursos orçamentários.

10.3. – As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. – A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

11.2. – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objetivo deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste ajuste.

11.3. – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

11.4. – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas da gestão à CONTRATANTE.

11.5. – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual, bem como deverá restituir ao Estado os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, depositados nas contas bancárias referidas na Cláusula Sétima, na referida data.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. – A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SDECTI nº 12/2014 (Anexo V do contrato).

12.2. – A imposição de penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, devendo ser notificada a CONTRATADA.

12.3. – Da decisão que determinar a aplicação de penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da CONTRATANTE.

12.4. – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.5. – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir a indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e a terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. – É vedada à CONTRATADA a cessão de seus empregados, a qualquer título, para instituições públicas ou privadas.

13.2. – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades e dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação à CONTRATADA.

13.3. – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações e documentos quando julgar necessários para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA.

13.4. – A locação de imóvel, pela CONTRATADA, destinada à execução de atividades finalísticas do contrato, e realizadas com recursos do contrato de gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13.5. – Nos termos do artigo 14, *caput* e § 3º, da Lei Complementar nº 846/98, fica permitido o uso, pela CONTRATADA, da área identificada no Anexo VI do contrato, para fins de execução de suas atividades administrativas necessárias ao cumprimento do contrato de gestão.

13.5. – A CONTRATADA disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente à CONTRATANTE e aos órgãos de controle.

13.6. – Ao término do contrato de gestão, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

13.7. – A CONTRATADA não poderá contar, em sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. – O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXX de 2019.